



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Altera o Anexo VI, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21/03/2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a revogar o inciso XI do art. 1º, e os incisos V, VI e XI do art. 31, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a modificar o disposto nos incisos XII, XV, XVI, XVII, XVIII e XX do art. 1º, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a adicionar o parágrafo de numeral 3, nos artigos 1º e 31º, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a renumerar a partir do inciso VI do art. 31, do Anexo VI - DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016, diante do erro material existente, sanado as inconsistências, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º.** Permanecem inalterados os artigos e os demais Anexos da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

## *Comissão de Constituição e Justiça.*

Handwritten signature of Enio Valdir Ceni.

Enio Valdir Ceni

Presidente

Handwritten signature of Paulo Cesar da Rosa.

Paulo Cesar da Rosa

Relator

Nereu Hengen

Membro

Apreciação:

APROVADO 06/06/23 Redações original  
APROVADO 13/06/23 Redações final / emenda



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

## ANEXO VI

### DESCRÍÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

**Art.**

**1º.....**

~~XI. representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Chopinzinho seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; (REVOGADO)~~

**XII.** Indicar Procurador do Município lotado em cargo de provimento efetivo para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta; **(NR)**

**XV.** Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, os demais Procuradores lotados em cargos de provimento efetivo, quanto a eventual autorização para a propositura ou não de ação, ou para a desistência desta, bem como quanto a não interposição de recursos ou desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município, devendo observar o que melhor reclamar o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas. **(NR)**

**XVI.** Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, o reconhecimento pela Procuradoria Jurídica Municipal, quanto a procedência de ação movida contra o Município de Chopinzinho; **(NR)**

**XVII.** Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, a celebração de acordo, a declaração de compromisso, de quitação, de renúncia ou de confissão, bem como todos os termos nestas delineados, em qualquer ação em que o Município de Chopinzinho figure como parte; **(NR)**

**XVIII.** Exercer a chefia, direção e assessoramento, no que lhe couber, quanto a orientações técnicas realizadas pelos demais procuradores lotados em cargo de provimento efetivo, no que for pertinente a matérias de defesa do Município de Chopinzinho e dos demais órgãos da administração indireta; **(NR)**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**XX.** Exercer a chefia, direção e assessoramento, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócios ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, desde que conveniente e oportuno para a defesa do Município de Chopinzinho, respeitado o disposto no parágrafo 3º, deste artigo. **(NR)**

**XXIV.** Aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos demais Procuradores do Município, respeitado o disposto no parágrafo 3º, deste artigo. **(NR)**

**§ 3º.** As atribuições especificadas no parágrafo 2º deste artigo se justificam para o exercício de funções de direção, de chefia e de assessoramento, ficando reservado, no que couber, o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais aos cargos em provimento efetivo, respeitando-se sempre a hierarquia administrativa e o interesse público. **(NR)**

## Art.31.....

**V.** representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais; **(REVOGADO)**

**VI.** propor e preparar ações diretas de constitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual; **(REVOGADO)**

**VII.** prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;

**VIII.** realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;

**IX.** realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;

**X.** assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;

**XI. assessor técnica e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias; (REVOGADO)**

**XII. confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;**

**XIII. contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;**

**XIV. realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;**

**XV. realizar e manter a legislação local atualizada;**

**XVI. assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;**

**XVII. assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;**

**XVIII. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;**

**XIX. proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;**

**XX. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;**

**XXI. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**XXII.** organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;

**XXIII.** examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

**XXIV.** exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.

**§ 3º.** As atribuições especificadas no parágrafo 2º deste artigo se justificam para o exercício de funções de direção, de chefia e de assessoramento, ficando reservado, no que couber, o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais aos cargos em provimento efetivo, respeitando-se sempre a hierarquia administrativa e o interesse público. **(NR)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

17 FEV. 2023

Protocolo N° 057

## PROJETO DE LEI N° 007/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo VI, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21/03/2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a revogar os incisos XI, XII, XV, XVI, XVII, XVIII e XX do art. 1º, e os incisos V, VI e XI do art. 31, do Anexo VI - DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal alterar o inciso XXIV do art. 1º, do Anexo VI - DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a renumerar a partir do inciso VI do art. 31, do Anexo VI - DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, diante do erro material existente, sanando as inconsistências, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º.** Permanecem inalterados os artigos e os Anexos da Lei nº 3.897/2021 de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 06/06/23

APROVADO 13/06/23 Com endere

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Contabilidade  
Em 12/06/23 Prazo 30 Dias

Presidente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurple, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO VI

### DESCRÍÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 1º

XI. representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acordos preferidos nas ações ou processos em que o Município de Chopinzinho seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; (REVOGAR)

XII. indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta; (REVOGAR)

XV. autorizar a não propositura e a desistência de ação, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; (REVOGAR)

XVI. reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Chopinzinho; (REVOGAR)

XVII. consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Chopinzinho figure como parte; (REVOGAR)

XVIII. orientar a defesa do Município de Chopinzinho e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; (REVOGAR)

XX. avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Chopinzinho se entender conveniente e oportuno; (REVOGAR)

XXIV. aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XXIV - aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município, exceto em questões de competência privativa de Procuradores do Município efetivos, tais como análise de legalidade de processos e procedimentos licitatórios, contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, termos aditivos e medidas nas ações e processos judiciais;

Art. 31

V. representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais; (REVOGADO)

VI. propor e preparar ações diretas de constitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual; (REVOGADO)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII. prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;
- VIII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;
- IX. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;
- X. assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Pùblico Estadual, Ministério Pùblico do Trabalho e Ministério Pùblico Federal, Receita Federal, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;
- XI. ~~assessorar técnica e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias~~ (REVOGADO)
- XII. confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Pùblico Estadual, Ministério Pùblico do Trabalho e Ministério Pùblico Federal, Receita Federal, bem como de outros entes pùblicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;
- XIII. contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;
- XIV. realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;
- XV. realizar e manter a legislação local atualizada;
- XVI. assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;
- XVII. assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;
- XVIII. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
- XIX. proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
- XX. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;
- XXI. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;
- XXII. organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;
- XXIII. examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;
- XXIV. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem n.º 007/2023

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 007/2023, que altera o Anexo VI, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21/03/2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

Considerando o Memorando Eletrônico n.º 061/2023, o qual trata da adequação legislativa – Cargo: Procurador Geral do Município, instaurado pela Procuradoria Geral do Município, propõe o presente projeto de lei conforme justificativa.

Considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que preconiza que a **atuação judicial** de procurador comissionado é **inconstitucional**; (Acórdão 79/22- Tribunal Pleno);

Ainda: "Conforme a normativa, a representação judicial de órgãos públicos, com o respectivo recebimento de honorários, **somente pode ser feita por funcionários efetivos**, devendo os ocupantes de cargos em comissão, mesmo que formados em Direito, ocupar-se tão somente de atividades de chefia, direção e assessoramento." (Acórdão 2554/22 - Primeira Câmara);

Considerando o entendimento do TCE/PR, que destacou que o Supremo Tribunal Federal fixou, na Tese de Repercussão Geral nº 1010 (Recurso Extraordinário nº 1041210), que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento; e não para o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; (Acórdão 79/22- Tribunal Pleno);

Considerando o item v do Prejulgado nº 25 do TCE/PR: "v. É vedada a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas.";

Considerando o seguinte entendimento do TCE/PR: "servidores ocupantes de cargos em comissão podem desempenhar apenas funções de direção, chefia ou assessoramento. Ou seja, **as atividades típicas relativas à representação judicial e à emissão de pareceres**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**jurídicos, entre outras, em órgãos da administração pública devem ser desempenhadas somente por advogados concursados." (Acórdão 2951/21 - Tribunal Pleno);**

Considerando o entendimento do TCE/PR, de que servidor comissionado não pode emitir parecer jurídico em licitação: "O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou, por meio de medida cautelar, que a Prefeitura de Centenário do Sul deixe imediatamente de permitir que servidores comissionados realizem assessoramento jurídico permanente junto a esse município da Região Metropolitana de Londrina, no Norte do Estado. [...] Conforme apontado pelo representante, esse tipo de tarefa constitui função típica da advocacia pública, e deve ser realizada por servidor efetivo, conforme estabelecem os Prejulgados nº 6 e nº 25 do TCE-PR, bem como o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal." (Acórdão 769/21 - Tribunal Pleno)

Considerando ainda os seguintes precedentes do TCE/PR:

"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) recomendou ao Município de Porecatu (Região Norte) que os **pareceres jurídicos em licitações e contratações diretas sejam elaborados por procuradores jurídicos concursados, titulares de cargos efetivos.**" (Acórdão 1053/22 - Tribunal Pleno)

"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou ao Município de Imbaú (Região Central) que, no prazo de 30 dias, tome providências para corrigir lacuna legislativa em relação aos requisitos de qualificação para a investidura no cargo comissionado de procurador-geral e à descrição das atribuições do cargo, respeitadas as orientações sobre a matéria constantes nos prejulgados nº 6 e nº 25 do TCE-PR. [...] A CGM ressaltou que a Lei nº 310/08 do Município de Imbaú criou o cargo em comissão de procurador-geral. Mas a unidade técnica destacou que o cargo tem atribuições características de cargo efetivo, de representação do município; e, portanto, não poderia ser preenchido por servidor comissionado, que está restrito ao exercício das funções de chefia, direção e assessoramento.[...] Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, seguiu o entendimento manifestado na instrução da CGM e no parecer do MPC-PR a respeito do caso." (Acórdão 2011/22 - Segunda Câmara)

Considerando também que o **Município de Chopinzinho acatou a Recomendação Administrativa nº 02/2022, do Ministério Público do Estado do Paraná - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA**, que possui a seguinte previsão sobre os processos de dispensa de licitação:

"i) Seja realizado em todos os procedimentos, **parecer jurídico exclusivo pelo procurador jurídico do município (cargo efetivo), sendo vedada a elaboração de parecer jurídico pelo assessor jurídico comissionado**, inclusive nas compras de pequeno valor, porque se trata de atividade técnica, que não se insere nas atribuições dos cargos de chefia, direção e assessoria, na forma do art. 37, V, da Constituição Federal;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Referente a alteração do art. 31, do Anexo VI DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 3.506/2016, de 21/03/2016, que dispõe sobre o cargo de Assessor Jurídico 20H e 40H, a alteração faz-se necessária para sanar as inconsistências observadas no momento da consolidação da Lei n.º 3.506/2016.

Os incisos V, VI e XI do art. 31 que dispõe sobre cargo de Assessor Jurídico 20h e 40h, foi revogado pela Lei n.º 3.824/2020, de 24/04/2020 (Projeto de Lei 013/2020), quando ainda tinha formato de item, conforme segue:

## "ASSESSOR JURÍDICO 20H E 40H"

**FORMAÇÃO:** Graduação em Direito.

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- 1 atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por delegação do Procurador Geral e dos Procuradores Municipais;
- 2 assessorar, organizar e realizar as atividades da Procuradoria Geral do Município;
- 3 prestar assessoramento jurídico e técnico-administrativo ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais em matéria pertinente à sua área de atuação;
- 4 atuar como Coordenador do PROCON mediante designação do Prefeito e do Procurador Geral mediante portaria;
- 5 representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais;
- 6 propor e preparar ações diretas de constitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual;
- 7 prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;
- 8 realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;
- 9 realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;
- 10 assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;
- 11 assessorar técnica e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias;
- 12 confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;
- 13 contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;
- 14 realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;
- 15 realizar e manter a legislação local atualizada;
- 16 assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;
- 17 assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;

<sup>1</sup> Redação dada pela Lei n.º 3.824/2020. "Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo VI da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018, revogando os itens 5, 6 e 11 das Atribuições Típicas do cargo de Assessor Jurídico 20h e 40h, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**18** observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;

**19** proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;

**20** auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;

**21** auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;

**22** organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;

**23** examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

**24** exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;"

Observa-se que quando realizou a alteração por meio da Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021 (Projeto de Lei n.º 021/2021), não constou como revogado os incisos. Com isso, propõe a alteração para que sane as inconsistências.

Atenciosamente,

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito